

LEI Nº 5926, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do Município de Sumaré, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência – “Lei Nychollas”.-

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Sumaré, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – advertência pela infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por carrinho de compra não adaptado.

III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

IV – Suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

V- Cancelamento definitivo do Alvará de Licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município no dia 13 de abril de 2017. PMS nº 7950/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**